



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA  
2ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024

ANO XXXIV - EDIÇÃO Nº 3897



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

## Sumário

Esta edição contém 08 Páginas

<b>ATOS LEGISLATIVOS</b> .....	<b>2</b>
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	2
EXPEDIENTES.....	4
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS</b> .....	<b>5</b>
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	5
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	6
ATOS DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.....	7
DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS.....	8

**DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA**  
**Diretoria de Documentação e Informação**  
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu  
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905  
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando  
visualizada diretamente no portal  
<https://www.al.to.leg.br/diario>

# ATOS LEGISLATIVOS

## Projetos de Lei Ordinária

### PROJETO DE LEI Nº 873/2024

Assegura ao cuidador da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) direito de atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado ao cuidador da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) direito de atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados, no Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Faz jus ao direito de atendimento prioritário deste artigo, o cuidador acompanhado de pessoa com TEA.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera familiar apta para auxiliar o indivíduo co básicas da vida cotidiana.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

#### Justificativa

Em vigor desde dezembro de 2012, a Lei Berenice Piana (Lei Federal nº 12.764/2012) instituiu a “Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, estabelecendo diretrizes para sua consecução.

No ano de 2020, 13.977/2020, criando a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), que, dentre outros direitos, assegura atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social.

Contudo, faz-se necessária a instituição e o aprimoramento de normas legais que visem contribuir no apoio da família, dada a complexidade do Espectro Autista (TEA) que va autonomia, até comprometer os maiores. Este último, a depender do caso, exige atenção em tempo integral.

Nesse contexto, o cuidador da pessoa com TEA, função exercida mais comumente pelos pais, por veze buscar atendimento para si.

Neste sentido, apresento o presente Projeto de Lei que assegura ao cuidador da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) direito de atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados.

Pelos motivos expostos, haja vista a relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas deputados na aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, 2024.

MARCUS MARCELO  
Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 874/2024

Institui a política de combate ao Bullying Públicas e Privadas do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Combate ao Bullying nas Escolas Públicas e Privadas do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de causar dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 2º A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, dentre os quais:

- I - insultos pessoais;
- II - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- III - ataques físicos;
- IV - grafitagens depreciativas;
- V - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- VI - expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- VII - isolamento social consciente e premeditado;
- VIII - ameaças por quaisquer meios;
- IX - pilhérias.

Art. 3º O bullying pode ser classificado conforme as ações praticadas como:

- I - verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;
- II - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;
- III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- IV - social: ignorar, isolar e excluir;
- V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- VI - físico: socar, chutar, bater;
- VII - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;
- VIII - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar constrangimento psicológico e social.

Art. 4º São objetivos da Política de combate ao bullying:

- I - prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (bullying) em toda a sociedade;

II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;

IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;

V - dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;

VI - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;

VII - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;

VIII - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;

IX - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (bullying), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

Art. 5º A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de Parcerias e Convênios.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O bullying é um fenômeno social de grande relevância, pode ocorrer em qualquer ambiente, sendo mais comum nas escolas, se caracteriza por intermédio de comportamentos violentos, em forma de agressões físicas ou psicológicas.

De acordo com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC (2018), que é um documento normativo que determina um conjunto de aprendizagens fundamentais para o desenvolvimento integral da criança e contribui para a formação e exercício da profissão dos educadores, dentre uma dessas competências, há uma que representa bem a necessidade, a importância e o compromisso de cuidar do bem-estar do aluno:

Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza. (BRASIL, 2018. Pag. 10).

Ademais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996), determina que a escola deve garantir uma educação de qualidade, que não se preocupe somente com a aprendizagem de disciplinas, mas com o bem-estar físico, psicológico, moral, emocional e social do aluno, através do diálogo, do acolhimento, da empatia, da resolução e prevenção de conflitos, além de garantir que não pode haver qualquer tipo de discriminação.

A violência na escola deve ser combatida e prevenida, impedindo a sua proliferação, portanto, a escola tem o dever de tomar todas as providências necessárias contra o bullying e qualquer outro tipo de problema que tire da criança seus direitos, para isso, os profissionais de educação devem se capacitar para atuar na melhoria do ambiente e das relações, promovendo a tolerância, a solidariedade e o respeito às características individuais, utilizando estratégias que se adequem a realidade escolar que envolvam toda a comunidade escolar.

As consequências do bullying podem ser devastadoras e irreversíveis para a vítima, e é por isso que conto com o apoio dos nobres pares para uma rápida aprovação do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a política de combate ao bullying nas Escolas Públicas e Privadas do Estado do Tocantins. Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

MARCUS MARCELO  
Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 875/2024

Fica instituído o Selo Amigo do Produtor Tocantinense.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, o Selo Amigo do Produtor Tocantinense, destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna permanente para estimular a venda de produtos genuinamente da agricultura tocantinense.

Art. 2º O Selo Amigo do Produtor é identificado com uma imagem específica, um código QR e um número de série.

Parágrafo único. Cada produto deverá conter sua própria numeração, identificação do Estado do Tocantins e a data do ano de emissão do Selo.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - distinguir e homenagear os estabelecimentos comerciais que promovam destacadamente a venda de produtos originários do Estado do Tocantins;

II - difundir a qualidade e a origem dos produtos tocantinenses.

Art. 4º O estabelecimento detentor do Selo Amigo do Produtor Tocantinense poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Em setembro de 2024, o Governador Wanderlei Barbosa marcou presença na IV Edição do GRI Agro, em São Paulo/SP. Durante o evento, diante de investidores de todo o país, ele ressaltou as diversas potencialidades do Tocantins no setor do agronegócio.

Segundo o Governador, a localização estratégica do Estado, aliada à eficiente logística de escoamento, além de seu destaque como maior produtor de grãos da Região Norte e um dos principais em produção de proteína animal, posicionam o Tocantins como um novo protagonista no agronegócio brasileiro.

No encontro, o representante do Executivo foi questionado acerca do fomento ao agronegócio e recebeu menção positiva do diretor de Agronegócio do GRI Club, entidade responsável pelo evento, Luiz Henrique Santos, que salientou que a presença da comitiva tocantinense no encontro enriqueceu o debate em torno da participação e da promoção de estados da Região Norte.

O Governador Wanderlei Barbosa, o Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, Carlos Humberto Lima, e o Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária, Jaime Café, integraram a comitiva do Governo do Tocantins no GRI Agro 2024. Durante o evento, eles enfatizaram a importância da expansão do agronegócio para o desenvolvimento da agroindústria no Estado.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei visa contribuir para essa expansão ao criar o “Selo Amigo do Produtor Tocantinense”. Essa iniciativa é fundamental para fortalecer a identidade dos produtos locais e impulsionar o agronegócio no Tocantins. Iniciativas similares já estão vigorando em outros estados, como Mato Grosso do Sul e Amazonas.

O Tocantins, que já se destaca como um importante produtor agrícola, ainda enfrenta desafios na valorização de seus produtos. O selo, então, visa identificar e valorizar esses itens, assegurando aos consumidores a qualidade e a origem dos produtos, ao mesmo tempo em que promove práticas sustentáveis na agricultura.

Além de valorizar os produtos locais, o selo também incentivará o desenvolvimento sustentável, promovendo práticas agrícolas que respeitem o meio ambiente e contribuindo para a preservação das riquezas naturais do Tocantins. Essa iniciativa ajudará a fomentar a economia local, incentivando o consumo de produtos oriundos do Estado e, conseqüentemente, gerando empregos e promovendo o crescimento de pequenos e médios produtores.

Outra faceta importante do Selo Amigo do Produtor Tocantinense é sua função educativa. O selo servirá como uma ferramenta para conscientizar a população sobre a importância de apoiar a agricultura familiar e de escolher produtos locais, fortalecendo a conexão entre os consumidores e os produtores.

Com a implementação do selo, espera-se um aumento na competitividade dos produtos tocantinenses no mercado, uma vez que os itens certificados terão maior visibilidade e reconhecimento. Isso fomentará parcerias entre produtores, comerciantes e consumidores, criando uma rede de apoio que beneficiará toda a cadeia produtiva.

Ademais, a valorização de práticas sustentáveis contribuirá para a preservação dos recursos naturais, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que são cada vez mais urgentes em nosso contexto atual.

Portanto, a aprovação do Projeto de Lei que institui o Selo Amigo do Produtor Tocantinense é uma medida estratégica que visa não apenas valorizar a produção local, mas também fortalecer a economia do Estado. Essa iniciativa representa um passo importante para um futuro mais próspero e sustentável, promovendo o desenvolvimento econômico e social do Tocantins.

Assim sendo, e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos 09 dias do mês de outubro de 2024.

GUTIERRES TORQUATO  
Deputado Estadual

## Expedientes

C. I. Nº 065/2024/GDCL

Palmas - TO, 09 de outubro de 2024.

De: GABINETE DA DEPUTADA CLÁUDIA LELIS  
Para: DEPUTADO AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA  
Presidente Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - AL/TO

ASSUNTO: Comunicado de Ausência da Deputada para compor a Delegação a fim de participar da 29ª Conferência das Partes da Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 29.

Conforme Regimento Interno desta Casa de Leis, Título VIII (Dos Deputados), Capítulo I (Do Exercício do Mandato), Art. 224, informamos a ausência desta Deputada, pelo período de 11 de novembro a 22 de novembro do corrente ano, que será realizada em Baku, no Azerbaijão, a COP 29 promete ser um marco decisivo na luta global contra as mudanças climáticas, com discussões que podem definir o futuro do nosso planeta, conforme Diário Oficial no 6672, página 01.

Atenciosamente,

CLAUDIA LELIS  
Deputada Estadual

OFÍCIO Nº 584/2024/PGJ/APGJ

Palmas, 04 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
AMÉLIO CAIRES  
Deputado Estadual

ASSUNTO: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.

Senhor Deputado,

Solicitamos a inclusão, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, da previsão de concurso público para o Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), tendo em conta a necessidade de provimento de cargos vagos não contemplados pelo concurso público realizado em 2024 por questões orçamentárias.

Diante do pedido para inclusão, convém registrar que o MPTO possui capacidade financeira, uma vez que os gastos com pessoal encontram-se abaixo do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo a realização do concurso fundamental para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sociedade tocantinense.

Seguem anexos ao presente expediente, a justificativa e a respectiva minuta de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Desde logo, agradecemos os bons préstimos no encaminhamento da inclusão solicitada, colocando-nos à disposição para posteriores solicitações acerca do assunto.

Atenciosamente,

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

#### Justificativa

O Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) requereu a inclusão de Emenda Aditiva no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, a fim de prever a realização de concurso público destinado ao provimento de cargos do Quadro Auxiliar, previsto na Lei nº 3.472/2019.

O requerimento apresentado pelo MPTO funda-se na necessidade de atender demandas institucionais, haja vista que o concurso público realizado no ano de 2024, por questões orçamentárias, deixou de contemplar cargos que se encontram vagos, cujas atribuições mostram-se necessárias ao regular exercício das atividades ministeriais.

Ressalta-se que a realização de concurso público atende aos limites legais quanto à existência de cargos vagos e aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que no segundo quadrimestre de 2024, o índice de gasto com pessoal representou 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) da receita corrente líquida, inferior, portanto, ao limite máximo de 2% (dois por cento).

Pelo exposto, submeto a matéria à apreciação dos nobres pares.

Atenciosamente,

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2024

Conforme autoriza o §3º, do art. 124 e §5º, do art. 121 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Deputado Estadual que esta subscreve propõe Emenda Aditiva para incluir ao art. 45, inciso II, §1º, a previsão da alínea “c”, referente ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2025, com a seguinte redação:

Art. 45.....

§1º .....

I. ....

II. ....

a) .....

b) .....

c) início de concurso público para o Ministério Público do Estado do Tocantins.

AMÉLIO CAIRES  
Deputado Estadual

# ATOS ADMINISTRATIVOS

## Decretos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.081/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e com fulcro no art. 40, “caput” e § 9º da Constituição Federal, combinado com o art. 4º, da Emenda Constitucional nº 20; art. 6º, incisos I ao IV, parágrafo único e art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e arts. 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005; e art. 28, inciso I, alínea “a”, art. 47, incisos I ao IV, arts. 60, 61, incisos I e II e 63, art. 86, incisos I e II, § 1º, art. 87, II, da Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023, bem como, pela manifestação jurídica da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Parecer Jurídico nº 00179/2024/PJA-ALETO, tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 2024.04.221774P,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao segurado JOLVE NOGUEIRA DOS REIS, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei:

PROCESSO Nº: 2024.04.221774P  
SEGURADO: JOLVE NOGUEIRA DOS REIS  
ÓRGÃO: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
MATRÍCULA: 1681  
QUADRO: Quadro de Provimento Efetivo do Poder Legislativo  
CARGO: Técnico Legislativo - Locução  
CLASSE: I  
PADRÃO: 49  
CARGA HORÁRIA: 180 horas  
CÁLCULO BENEFÍCIO: Integral  
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 41.505,23  
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da publicação do Ato no Diário da Assembleia  
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)  
REAJUSTE: Paridade

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.082/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR José Wilson Saboia Neto, para o cargo em comissão de Assessor Membro de Secretário, no Gabinete da 1ª Secretaria, a partir de 15 de outubro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.083/2024**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR Cristiane Lopes de Oliveira, matrícula 172121, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Nilton Franco, a partir de 15 de outubro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.084/2024**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR Matheus Monteiro de Brito para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Nilton Franco, a partir de 15 de outubro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.085/2024**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR Luciene Gonçalves Raposo Taveira, do cargo em comissão de Diretor da Escola do Legislativo, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 15 de outubro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.086/2024**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR Rawlinson dos Santos Silva, para o cargo em comissão de Diretor da Escola do Legislativo, na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 15 de outubro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.087/2024**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR Gisele Denise Becker da Silva, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete da Escola do Legislativo I, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 15 de outubro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.088/2024**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR Luciene Gonçalves Raposo Taveira, para o cargo em comissão de Assistente de Gabinete da Escola do Legislativo I, na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 15 de outubro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

## Portarias da Diretoria-Geral

**PORTARIA Nº 662/2024 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

## RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, em razão da extrema necessidade do serviço, as férias legais do servidor MÁRCIO BEZERRA DE OLIVEIRA, mat. nº 740, referente ao período aquisitivo de 06/02/2023 a 05/02/2024, marcadas para 30/10/2024 a 14/11/2024, concedidas através da Portaria nº 459/2024, publicada no Diário da Assembleia nº 3.821, para usufruí-las no período de 01/03/2025 a 15/03/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de outubro de 2024.

ANTONIO LOPES BRAGA JUNIOR  
Diretor-Geral Substituto

**PORTARIA Nº 665/2024 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais da servidora Maristela Alves Soares Severino, matrícula nº 111632, referente ao período aquisitivo de 19/02/2020 a 18/02/2021 para fruí-las em 04/11/2024 a 03/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de outubro de 2024.

ANTONIO LOPES BRAGA JUNIOR  
Diretor-Geral Substituto

**PORTARIA Nº 666/2024 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e com fulcro no art. 37, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que a servidora Laydiane da Silva Mota Oliveira, matrícula nº 168771, Coordenadora de Taquigrafia e Revisão, encontra-se afastada por motivo de férias,

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Marlon Brando Pereira Feitosa, matrícula nº 3041, para responder pelo referido cargo no período de 15/10/2024 a 29/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2024.

ANTONIO LOPES BRAGA JUNIOR  
Diretor-Geral Substituto

**PORTARIA Nº 669/2024 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto art. 116, inciso IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e considerando a Portaria do Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins nº 885/2024 - DGP/GAMP, de 9 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 6674,

## RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor Roberto Sampaio Alves, Segundo Sargento, matrícula 60735-1, na Assessoria Policial Militar da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativamente ao dia 7 de outubro de 2024.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2024.

ANTONIO LOPES BRAGA JUNIOR  
Diretor-Geral Substituto

## Atos de Procedimentos Licitatórios

**ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2024, Processo Administrativo nº 0199/2024, e o disposto no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, após análise, conferência e deliberação, resolve ADJUDICAR o objeto do procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada em serviço de BUFFET, sob demanda, visando atender variados eventos que ocorrem anualmente, conforme cronograma da Diretoria de Relações Públicas e Cerimonial da Assembleia Legislativa do Tocantins, observando-se as quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

## RESUMO:

FORNECEDOR	LOTES	VALOR ADJUDICADO
BELLADATA BUFETT E RESTAURANTE LTDA CNPJ: 03.005.549/0001-67	ÚNICO	RS 895.000,00
TOTAL		RS 895.000,00

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas aos 16 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2024, Processo Administrativo nº 0199/2024, e o disposto no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, após análise, conferência e deliberação, resolve HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada em serviço de BUFFET, sob demanda, visando atender variados eventos que ocorrem anualmente, conforme cronograma da Diretoria de Relações Públicas e Cerimonial da Assembleia Legislativa do Tocantins, observando-se as quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**RESUMO:**

FORNECEDOR	LOTES	VALOR ADJUDICADO
BELLADATA BUFETT E RESTAURANTE LTDA	ÚNICO	R\$ 895.000,00
CNPJ: 03.005.549/0001-67		
TOTAL		R\$ 895.000,00

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas aos 16 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

## Demais Atos Administrativos

### COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA ALETO Decreto Administrativo nº 1440/2023 Ata nº 60, de 14 de outubro de 2024

Ata da septuagésima reunião da Comissão de Concurso Público da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, realizada, de forma presencial e virtual, no dia 14 de outubro de 2024, às 16h, no Gabinete da Diretoria de Área Administrativa. Participaram da reunião de forma presencial, o Senhor Presidente, Alcir Raineri Filho, os membros Antonio Lopes Braga Junior e Regismarques Soares Camarço e a Dra. Tereza Ibiapina, Advogada representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/TO. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião, apresentando a C.I. nº 036/2024, da Ouvidoria da Aleto, que trata de questionamento de candidato convocado para a prova de heteroidentificação, no sentido de solicitar alteração do edital para incluir o documento certidão de casamento na análise documental daqueles que não possuem mais a certidão de nascimento por força do seu estado civil. Apresentou também o MANDADO nº 12741259, relativo ao Mandado de Segurança Civil nº 0036376-79.2024.8.27.2729-TO. Em seguida o Senhor Presidente abriu a palavra para a Dra Tereza Ibiapina, que relatou sua participação, como representante da Comissão de concurso durante a reaplicação da prova do TAF, ocorrido no dia 13 de outubro corrente, na Pista de Atletismo da Universidade Federal do Tocantins - UFT, onde constatou o bom andamento da prova. Por unanimidade a Comissão deliberou pelo encaminhamento do Mandado de Segurança acima citado à FGV para tomar as providencias cabíveis. Em seguida a Comissão deliberou pelo acatamento da solicitação. Informando, ao mesmo tempo, que o pedido já foi atendido conforme consta na letra "c" do item 2.1 das disposições gerais do Edital de convocação para a Heteroidentificação publicado no Diário da Assembleia nº 3891, de 8 de outubro de 2024. Finalmente, a Comissão deliberou pela comunicação à Ouvidoria da Aleto, no sentido de que a reclamação endereçada a esta Comissão através da C.I. nº 036/2024, foi atendida conforme consta na letra "c" do item 2.1 das disposições gerais do Edital de convocação para a Heteroidentificação. Para constar lavrou-se a presente Ata que segue assinada.

Alcir Raineri Filho  
Presidente

Antônio Lopes Braga Júnior  
Membro

Regismarques Soares Camarço  
Membro

Tereza Ibiapina  
Representante da OAB

OUTUBRO  
**ROSA**

CADA TOQUE É UM  
ATO DE AMOR.



Ame seu corpo,  
cuide da sua saúde  
e seja inspiração!



**ASSEMBLEIA**  
LEGISLATIVA DO TOCANTINS